



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior*

RESOLUÇÃO Nº 5169/2024 - CEPE, de 13 de dezembro de 2024.

**CRIA A LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA CLÍNICA
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - LANCS E
APROVA O SEU ESTATUTO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.003529/2024-17 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE**, em sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2024,**

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a **LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA CLÍNICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - LANCS**, vinculado ao Curso de Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde do Sertão Central/FACISC e aprovar o seu Estatuto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 13 de dezembro de 2024.

**Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE**

Universidade Estadual do Ceará - UECE
Faculdade de Ciências da Saúde do Sertão Central - FACISC
Curso de Medicina

Liga Acadêmica de Neurologia Clínica da Universidade Estadual do
Ceará

LANCS

Quixeramobim-CE

2024

LANCS – LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA CLÍNICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

RESOLUÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA LIGA ACADÊMICA DE NEUROLOGIA CLÍNICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.

Capítulo I

Fundação, Denominação, Sede e Filiação

ARTIGO 1º- A Liga Acadêmica de Neurologia Clínica da Universidade Estadual do Ceará (LANCS) é uma entidade vinculada à PROEX (Pró-Reitoria de Extensão), laica, não vinculada a partidos políticos e sem fins lucrativos. Apresenta duração de caráter ilimitado. Encontra-se sediada na Faculdade de Ciências da Saúde do Sertão Central (Facisc), no município de Quixeramobim-CE. Sua atuação abrange todo o território nacional e, especificamente, a produção intelectual e a promoção de conhecimentos em neurologia e neurocirurgia na Paraíba.

Objetivos

A Liga Acadêmica de Neurologia Clínica da Universidade Estadual do Ceará (LANCS) visa cumprir os seguintes objetivos de forma integrada, através das seguintes atividades:

- Ampliação do conhecimento e do interesse do estudante em relação aos temas;
- Prestação ao acadêmico de espaço para desenvolver sua autonomia na construção do conhecimento científico;
- Desenvolvimento de atividades de ensino, tais como aulas, cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e discussão de casos clínicos, antecipando e complementando a vivência teórico-prática dos alunos da graduação em relação ao tema;
- Desenvolvimento de atividades de caráter científico, incluindo pesquisas, publicação de periódicos e artigos científicos e apresentação em congressos;
- Contato com pacientes dos Ambulatórios de Neurologia do Hospital Regional do Sertão Central;
- Fomentando a execução de atividades práticas pelos acadêmicos, objetivando

um campo de atuação ao estudante e prestando-se a incrementar valores em relação ao tema à sociedade, ao passo que estreita a relação entre esta e os estudantes.

- Contribuição para a difusão de conhecimentos e intercâmbio entre os estudantes de medicina e os demais interessados no tema, através de uma abordagem multidisciplinar.

1.1º- A **LANCS** ratifica a didática e a interdisciplinaridade como fatores indispensáveis na construção do conhecimento, priorizando-os no seu processo acadêmico.

1.2º- A **LANCS** está aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias, cujas solicitações serão avaliadas e votadas em Assembléia, cujos membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerado o percentual acima de (50% + 1) do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga.

1.3º- A autonomia da **LANCS** é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito estende-se às entidades às quais a **LANCS** é filiada, bem como a eventuais parceiros.

1.4º- Ações em instituições hospitalares, clínicas privadas ou quaisquer outros ambientes vinculados à ensino, pesquisa e extensão nas áreas de neurologia Clínica no Ceará, utilizados como ambientes de atuação pela **LANCS**, serão homologadas em Assembleia e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

1.5º- A filiação da **LANCS** a entidades anteriormente mencionadas e a possíveis outras instituições visa propiciar enriquecimento da formação acadêmica, difundir a educação continuada em neurologia e neurocirurgia e promover eventos – como palestras, simpósios, congressos, seminários, treinamentos, simulados – oferecidos aos discentes da UECE e/ou à comunidade, bem como vinculá-la a entidades de referência no setor.

1.6º- A atuação dos membros da **LANCS** nos diversos campos de prática deve ser homologada por **Termo de Comprometimento Expresso**, isentando a **LANCS** e as instituições vinculadas de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de naturezas diversas.

Capítulo II

Organização: Membros e Funcionamento

Artigo 2º- A Liga Acadêmica de Neurologia Clínica da Universidade Estadual do Ceará (LANCS) compõe-se de membros acadêmicos de Medicina da UECE reconhecido pelo MEC, cursando do 1º ao 12º semestre do curso e profissionais colaboradores.

Artigo 3º- Órgão Gestor: órgão responsável pela formulação e execução de políticas necessárias ao funcionamento pleno da **LANCS**. É composto por 7 (sete) cargos:

- Profissionais Supervisores e Colaboradores;
- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretoria de Ensino e Eventos;
- Diretor de Pesquisa e Produção Científica;
- Diretor de Estágios e Comunicação;
- Diretoria de Marketing e Mídias;

3.1º- Membros fundadores:

Alan Alves de Lima Cidrão
Ramon Wilker Laurentino de Sousa
Maximiliano Alves de Vasconcelos
Ana Alice Braga de Sá
Ana Maria Rodrigues Gonçalves
Victor Milanez da Silva
José Alves da Silveira Neto
Kiara Adelino Pinto

3.2º Membros ligantes

Alan Alves de Lima Cidrão
Ramon Wilker Laurentino de Sousa
Maximiliano Alves de Vasconcelos
Ana Alice Braga de Sá
Ana Maria Rodrigues Gonçalves
Victor Milanez da Silva
José Alves da Silveira Neto
Kiara Adelino Pinto
Lúcia de Fátima Campelo Maia
Antonia Paloma Mendes Bastos
Antonio Lucas de Paiva Lima

Artigo 4º- Dos cargos do Órgão Gestor da LANCS:

4.1º- Profissional Supervisor: profissionais de saúde com atuação e interesse nas áreas de neurologia, escolhido pela Assembleia pelos membros da Liga, e cujo perfil condiz com as finalidades dispostas no Capítulo I desta Resolução. Os profissionais responsáveis têm obrigação de obedecer e seguir o Estatuto da Liga. Cabe a eles supervisionar as atividades da Liga, direcionar o processo de ensino-aprendizagem, possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, engajar-se na busca de patrocínios e parcerias, firmar convênios com Instituições Hospitalares e de ensino e de atendimento e participar das ações promovidas pela Liga. Fica expressamente proibido aos profissionais utilizarem-se da Liga para promoção e realização de seus interesses pessoais, mesmo quando argumentados sob viés científico. Sua substituição pode ser feita mediante recusa, por escrito, desta condição ou por

homologação da maioria simples dos membros da Liga, decidida em Assembleia.

4.2º - Presidente: composta por 1 (um) membro da liga, eleito em Assembleia por 1 (um) ano de mandato, podendo concorrer à reeleição. São atribuições do Presidente:

- I. Representar a LANCS perante as instituições associadas à mesma;
- II. Representar a LANCS diante da comunidade;
- III. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à LANCS juntamente aos demais membros da Diretoria;
- IV. Fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Conferir e assinar certificados e ofícios;
- VII. Redigir documentos que deem origem a direitos e obrigações.

4.3º - Vice-Presidente: composta por 1 (um) membro da liga, eleito em Assembleia por 1 (um) ano de mandato, podendo concorrer à reeleição. São atribuições do Vice Presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos membros da Liga;
- IV. Supervisionar o contato e a presença do palestrante convidado.

4.4º - Diretoria de Ensino e Eventos: composta por 2 (dois) membros da Liga, eleitos em Assembleia por 1 (um) ano de mandato, podendo concorrer à reeleição. São atribuições dos diretores (as) de Ensino, Comunicação e Eventos:

- I. Coordenar a difusão do conhecimento sobre neurologia entre os membros da Liga Acadêmica;
- II. Tornar de conhecimento público em larga escala todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica;
- III. Convidar professores para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da LANCS;
- IV. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras para promoção e/ou financiamento de cursos e eventos;
- V. Propor e coordenar produção bibliográfica de materiais de apoio relacionados

à neurologia em parceria com os Profissionais Supervisores e Colaboradores, Diretores e demais membros da Liga Acadêmica.

VI. Organizar pelo menos um curso, simpósio e/ou evento anual voltado para o aprimoramento dos conhecimentos relacionados à neurologia em parceria com os demais membros da Liga Acadêmica;

4.5º - Diretoria de Pesquisa e Produção Científica: composta por 2 (dois) membros da Liga, eleitos em Assembleia por 1 (um) ano de mandato, podendo concorrer à reeleição. São atribuições dos (as) Diretores (as) de Pesquisa e Produção Científica:

- I. Coordenar a parte científica da Liga Acadêmica;
- II. Captação de material didático de interesse da LANCS;
- III. Organizar pelo menos um curso, simpósio e/ou evento anual voltado para o aprimoramento dos conhecimentos relacionados à neurologia e neurocirurgia em parceria com os demais membros da Liga Acadêmica;
- IV. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde do Brasil, juntamente com o Diretor de Extensão e Estágios;
- V. Propor e coordenar pesquisas científicas e produção acadêmica relacionadas a neurologia em parceria com os Profissionais Supervisores e Colaboradores, Diretores e demais membros da Liga Acadêmica.

4.6º - Diretoria de Estágios: composta por 2 (dois) membros da Liga, eleitos em Assembleia por 1 (um) ano de mandato, podendo concorrer à reeleição. São atribuições dos Diretores de Estágios:

- I. Coordenar as atividades de estágios da Liga Acadêmica.
- II. Coordenar atividades práticas e estágios clínicos e cirúrgicos em neurologia no **HRSC (Hospital Regional do Sertão Central)**;
- III. Procurar, propor e coordenar atividades de estágio e campos de prática associados às demais instituições de ensino e pesquisa;
- IV. Elaborar escalas de atividades práticas e intermediar a comunicação com instituições e profissionais para o ministro de atividades e cursos de capacitação prática nas áreas de interesse da Liga;
- V. Responsabilizar-se pela confecção de escalas dos estágios e atividades práticas que a Liga se proponha, garantindo a assiduidade de seus membros.

§ 7º - Diretoria de Marketing e Mídias: composta por 1 (um) membro da Liga, selecionados por meio de processo seletivo específico ou eleito em Assembleia por 1 (um) ano de mandato, podendo concorrer à reeleição. São atribuições do Diretor de Marketing e Mídias:

- I. Gerir a (s) rede (s) social (is) da LANCS;
- II. Zelar pela imagem publicitária da LANCS;
- III. Elaborar artes para divulgação de eventos organizados pela Liga;
- IV. Planejar conteúdos e elaborar estratégias para difundir o conhecimento acerca da neurologia e neurocirurgia e/ou divulgar as atividades desenvolvidas e em desenvolvimento vinculadas a LANCLIN-UECE;
- V. Articular publicações entre os membros da Liga e elaborar escalas, quando necessário.
- VI. Supervisionar a atualização das redes sociais da LANCLIN, a ser realizados por ele e pelos demais membros da liga;
- VII. Participar das demais atividades vinculadas a LANCLIN-UECE e respeitar o presente estatuto.

Capítulo III

Seleção dos Membros e Eleição da Diretoria

Artigo 5º- Da seleção dos membros:

5.1º - Anualmente, a **LANCS** oferecerá vagas a serem ocupadas pelos membros, de modo a obedecer à distribuição informada em Edital de Seleção. Poderão concorrer a tais vagas alunos de Medicina de quaisquer períodos matriculados na Universidade Estadual do Ceará. O Edital será disponibilizado mediante abertura do período de inscrição para a seleção.

5.2º - A seleção dos discentes dar-se-á por processo que seguirá as seguintes etapas:

- Prova teórica conforme exposto no Edital de Seleção de Novos Membros. Essa etapa é desenhada para medir o potencial dos candidatos a partir de seus conhecimentos prévios em neuroanatomia e neurologia;
- Prova prática que avaliará a desenvoltura dos candidatos diante de situações clínicas da prática cotidiana do neurologista;
- Entrevista realizada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros da Liga escolhidos em Assembleia ou por sorteio;
- Participação em eventos promovidos pela **LANCS**.

5.3º - A pontuação final será obtida através da média ponderada, atribuindo-se os seguintes pesos na nota final:

- Prova Teórica: 60%;
- Entrevista: 40%;

5.4º - Informações como, teor e formato das provas teórica e abordagem da análise curricular serão divulgados a cada ano em edital de seleção para LANCLIN-UECE, discutido e elaborado em assembleia da LANCS.

5.5º - Serão admitidos como membros aqueles com as maiores pontuações finais em ordem decrescente até serem completadas as vagas disponíveis e divulgadas em edital prévio.

5.6º - Todos que desejarem ingressar na **LANCS** deverão proceder com sua inscrição, seguindo as orientações publicadas no edital.

Artigo 6º - Da Eleição da Diretoria:

6.1º - A Diretoria poderá ser composta por quaisquer membros efetivos da **LANCS**. A candidatura se dará por livre demanda, sendo o processo eleitoral por voto secreto a ocorrer após um ano de gestão.

6.2º - Na primeira instância eleitoral, poderão ser candidatos a quaisquer cargos, todos os membros da fundação.

6.3º - Poderão exercer o direito de voto todos os membros efetivos da **LANCS** (admitidos por aprovação no processo seletivo). Em caso de empate, será feita nova eleição somente com os candidatos, em situação de empate, naquela categoria.

6.4º - O mandato terá duração de 1 (um) ano, quando acontecerão novas eleições. A eleição dos candidatos será por cargos, exceto dos profissionais orientadores.

Capítulo IV

Funcionamento, Reuniões, Penalidades, Desligamento, Certificado e Bolsistas

Artigo 7º - A Liga Acadêmica de Neurologia Clínica (LANCS) funcionará da seguinte forma:

- Através de reuniões administrativas para discussão e elaboração de suas atividades de acordo com a necessidade da liga;
- Através de reuniões científicas para realização de aula e/ou discussão de artigo cujo tema será determinado nas reuniões;

- Através da realização de eventos regularmente;
- Através de reuniões extraordinárias marcadas de acordo com as necessidades da liga e disponibilidade de tempo de seus membros, para discussão, elaboração e/ou realização de atividades.
 - Através de Atividades Clínicas ou Cirúrgicas no setor de Neurologia do HRSC.
 - Através de outras atividades internas ou externas ao espaço físico da Faculdade de Medicina da UECE-FACISC que visem o cumprimento dos objetivos citados anteriormente.

Artigo 8º - Das reuniões

8.1º - A dinâmica da **LANCS** estabelece reuniões científicas (capacitações) e administrativas.

8.2º - As reuniões científicas visam congregar os três segmentos da Universidade (Ensino, Pesquisa e Extensão) através do planejamento, preparação, desenvolvimento de projetos para além da Instituição, fomentando seu imensurável potencial integrador frente à comunidade e às demais instituições afins. Os eventos serão pautados na discussão de aspectos técnicos, atualizações e circunstâncias práticas, relacionados à neurologia, por meio de conferências, seminários e colóquios. Reuniões informativo-administrativas se configuram de suma importância para a gestão de atividades e organização. As reuniões apresentam **caráter estrito e obrigatório** a todos os integrantes da **LANCS**. O não comparecimento a duas destas reuniões sucessivas, sem justificativa prévia plausível, acarretará na expulsão do membro.

8.3º - Haverá tolerância de 10 minutos no horário marcado para início das reuniões para a chegada dos membros.

8.4º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo seus membros comunicados verbalmente ou por convocatória. Caso estas reuniões sejam marcadas com um período de antecedência inferior ao previsto, não serão registradas em ata as faltas dos ausentes, independentemente da justificativa

Artigo 9º - Das Penalidades:

- Ausência não justificada em atividades da **LANCS**: advertência.
- Frequência inferior a 50% nas reuniões da **LANCS** ou duas advertências:

expulsão do membro.

- Descumprimento das apresentações nas reuniões em que estiver escalado, produção de trabalhos de pesquisa, artigos de revisão, apresentação em congressos: advertência e não recebimento do certificado.
- O membro expulso fica impossibilitado de ingressar novamente.

9.1º - As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito para o presidente da Liga que a analisará sob critérios éticos e com bom senso. Caso julgue necessário, o presidente poderá colocá-la em discussão entre os membros da Liga.

9.2º - Será permitida a troca da atividade do membro com outro membro, seguindo acerto individual e mediante aviso à Diretoria da **LANCS** com pelo menos uma semana de antecedência, passivo à discussão entre os membros da Liga.

Artigo 10º - Do Desligamento:

10.1º- O membro da **LANCS** poderá desligar-se mediante apresentação de solicitação, por escrito, para a Presidência.

10.2º- Havendo desligamento de um membro até 6 (seis) meses antes do próximo edital, a Diretoria fará substituição por membro suplente.

10.3º - O desligamento não confere direito a certificado, caso o membro permaneça por tempo inferior a 01 (um) ano na **LANCS**.

10.4º - O membro desligado poderá reingressar na Liga mediante novo processo de seleção, não tendo quaisquer vantagens.

10.5º - O integrante que, por qualquer motivo, precisar afastar-se temporariamente, sem necessariamente ser desligado da Liga, deverá apresentar motivo(s) e tempo de afastamento em reunião, sendo estes analisados pela Diretoria.

10.6º - Caso o membro desligado tenha participado, ou esteja participando do levantamento de dados para uma pesquisa científica da **LANCS**, seu nome será indicado como co-autor de apenas um resumo de trabalho para apresentação, não cabendo o direito de apresentá-lo.

Parágrafo único - Tal trabalho será apresentado no primeiro evento em que a **LANCS** venha a participar após a confecção do mesmo.

10.7º - Caso o membro desligado tenha contribuído diretamente para a confecção de material científico para publicação, seu nome será indicado como co-autor nos respectivos trabalhos.

10.8º - Estando satisfeitas as condições dispostas no **Artigo 10º** deste Capítulo, a **LANCS** se desobriga de fazer referência (escrita ou oral) ao nome do ex-componente em qualquer outro resumo, trabalho ou evento ainda que sejam mantidos os textos originalmente elaborados por ele.

Artigo 11º - Do Certificado:

11.1º - Terão direito ao certificado os membros efetivos que integraram a Liga por um período de 01 (um) ano.

11.2º - O Certificado será emitido pela **LANCS** corroborada pelas entidades a ela filiadas. Deverá ser nominal e explícito para cada cargo.

11.3º - Não terão direito a certificado os membros excluídos ou desligados da **LANCS** antes de completarem 01 (um) ano de participação nesta.

Artigo 12º - Dos Bolsistas:

12.1º - Os critérios para indicação de nomes para a bolsas devem seguir a sequência de prioridades que segue:

- Maior participação no projeto a ser realizado.

12.2º O bolsista deve apresentar mensalmente a frequência ao Centro de Ciências da Saúde, onde constará, dentre outros, as assinaturas do coordenador e do bolsista e as atividades realizadas no respectivo mês.

12.3º - O bolsista deve apresentar pelo menos um trabalho durante a Semana Universitária da UECE.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 13º - Alterações na Diretoria poderão ocorrer mediante aprovação em Assembleia com presença obrigatória de 2/3 (dois terços) dos membros da Liga. As possíveis alterações deverão ser oficializadas em Ata, datada e

assinada por todos os membros.

Artigo 14º - As atividades da **LANCS** no período de férias e greve deverão ser discutidas em Assembleia, onde os membros homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades.

Artigo 15º - As alterações na Resolução vigente somente poderão ocorrer em Assembleia com participação de 2/3 (dois terços) dos membros.

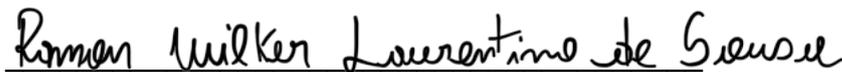
Artigo 16º - Os casos não previstos nesta Resolução e no Regimento interno serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos membros da **LANCS** em Assembleia - com critério de votação considerando a maioria simples dos votos.

Capítulo VI

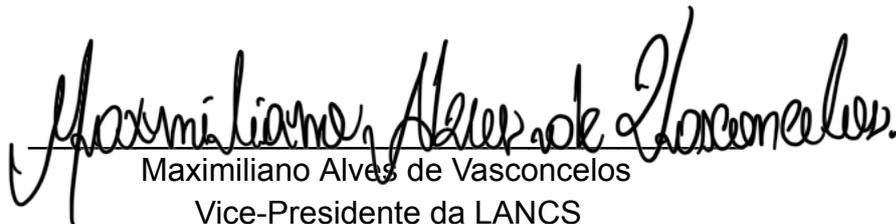
Justificativa e Benefícios Esperados

Reconhecendo a relevância de educar a população em relação à neurologia e aos aspectos associados a esse tema, bem como no aprimoramento do conhecimento científico nesse ramo entre os acadêmicos, a **LANCS** se propõe a desenvolver ações, utilizando-se de práticas de ensino, pesquisa e extensão, sendo fundamentais as reuniões administrativas para estabelecer o calendário das atividades

Almeja-se que a prática do ensino desta atividade educacional permita uma melhor formação profissional, despertando a importância da pesquisa e da extensão na formação acadêmica, podendo assim contribuir para a melhoria da formação profissional médica.



Ramon Wilker Laurentino de Sousa
Presidente da LANCS



Maximiliano Alves de Vasconcelos
Vice-Presidente da LANCS